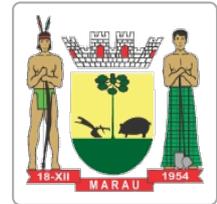


DECRETO Nº 5.249, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 18 DO
DECRETO 5.193/2016, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 18 do Decreto nº 5.193/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emissor, desde que esse procedimento seja efetivado em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º Após o período, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária Municipal, a ser concedida em processo administrativo fiscal, por solicitação do prestador de serviço.

§ 2º No caso do cancelamento da NFS-e ser autorizado conforme disposto no § 1º deste artigo, a restituição do imposto já recolhido poderá ser efetuada conforme previsto na legislação, desde que obedecida a compensação compulsória em caso de o contribuinte possui quaisquer débitos de qualquer natureza com o Município."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marau, em 27 de outubro de 2016.

JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO
Prefeito Municipal

ADRIANA VEDANA BROCCO
Secretária da Administração, Fazenda e Planejamento.